



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício nº 176/2025

Itamogi, 01 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ari Natal Vidoni

Câmara Municipal de Itamogi,

Rua Rodolfo José de Paula, 418, Centro, Itamogi/MG

Assunto: Veto e Motivo

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a razão do voto ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 1447, de 01 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

O veto ao referido dispositivo se faz necessário pelos seguintes fundamentos:

O artigo 9º do Projeto de Lei impõe penalidades à autoridade competente em caso de descumprimento da legislação. No entanto, a previsão de sanções para gestores públicos deve observar os princípios da legalidade e da reserva legal, sendo necessária previsão em legislação específica que regulamente a aplicação de sanções no âmbito administrativo e trabalhista.

Ademais, a legislação trabalhista já prevê mecanismos de responsabilização em casos de violação de direitos dos servidores, sendo desnecessária a previsão expressa desse dispositivo na presente lei municipal.

Por tais razões, no uso das prerrogativas que me são conferidas, sou compelido a vetar o artigo 9º do referido Projeto de Lei, no intuito de evitar a instituição de normas que possam ensejar questionamentos de legalidade e, consequentemente, a judicialização da matéria.

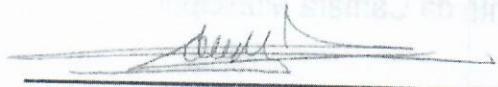
Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37955-000 - Itamogi - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Conto com a compreensão e a apreciação atenciosa dos nobres vereadores quanto à pertinência deste voto, reforçando o compromisso com a legalidade e a boa gestão pública.

Atenciosamente,

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## JUSTIFICATIVA DO VETO

Itamogi, 01 de abril de 2025.

Considerando os princípios da legalidade e da reserva legal, informamos que o artigo 9º do Projeto de Lei nº 1447, de 01 de abril de 2025, foi vetado por prever penalidades para a autoridade competente em caso de descumprimento da legislação. Tal previsão extrapola os limites normativos municipais e pode gerar insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

Ademais, a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras da administração pública já dispõe sobre mecanismos de responsabilização funcional, tornando desnecessária a inclusão de sanções específicas no texto da lei municipal.

Assim, o veto ao artigo 9º visa garantir a coerência normativa e prevenir eventuais contestações judiciais, assegurando que a legislação municipal esteja alinhada às disposições legais superiores. Diante do exposto, justifica as razões dos vetos.

Atenciosamente,

  
ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL